

Propostas para a MP contemplar uma “blindagem” do BC contra o Decreto 10.620/2021

Sugestão de texto 1

Art. XX - A competência para a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões dos servidores do Banco Central do Brasil é da própria Autarquia, com base na autonomia administrativa prevista no art. 6º, *caput*, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

§ XX - Tendo em vista o contido no *caput* deste artigo, não se aplicam ao Banco Central do Brasil as disposições do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

Sugestão de texto 2

§ XX - Até que seja criado o órgão ou a entidade gestora única de que trata o § 20 do art. 40, da Constituição da República, a competência para a concessão e manutenção das aposentadorias e pensões civis e o acompanhamento de eventual proposição de aperfeiçoamento das normas aplicáveis ao servidor público federal será de competência do Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização - DEPES, ou outro que o substitua dentro das competências administrativas e operacionais do Banco Central do Brasil.

Sugestão de texto 3

Art. XX – O Banco Central do Brasil, com autonomia administrativa e financeira, é competente para processar a concessão e a manutenção das aposentadorias e pensões dos seus servidores, não se aplicando as disposições do Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021.

(*Inclusão do artigo 15-A na Lei nº 9.650/98 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos a manutenção e a concessão de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões por morte) foram realizados pelos Setoriais de Pessoas de cada órgão, específico para a administração direta, Autarquias e Fundações, mais tarde referida atribuição coube ao Sistema Integrado de Administração Pessoal - SIPEC.

O Banco Central do Brasil é uma autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica.

De acordo com a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021 o Bacen tem autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira em razão da investidura de seus dirigentes e pela estabilidade de seus mandatos.

Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da referida lei complementar o Banco Central é órgão setorial nos sistemas da Administração Pública Federal, incluindo orçamento, contabilidade e o pessoal da administração federal. Além disso, possui sistema informatizado próprio para o registro, acompanhamento e controle dos fatos ligados à toda a sua gestão, sem prejuízo ou integração com os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal.

Ocorre que o Decreto 10.620/2021 alterou a competência para a concessão e manutenção das aposentadorias dos servidores públicos federais, estabelecendo que o **SIPEC** ficará responsável pela concessão e manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão da administração pública federal direta; e o **INSS** ficará responsável pelas autarquias e fundações públicas, compreendendo aqui os servidores vinculados ao Banco Central do Brasil.

Outro ponto que merece destaque, é a exceção trazida no inciso II, do parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 10.620/2021, que exclui a aplicação do decreto aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como aos órgãos constitucionalmente autônomos, que é o caso do Banco Central do Brasil. Isso porque, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a LC nº 179/2021, ao julgar a ADI 6696, em 26 de agosto de 2021.

Nesse sentido, embora questionáveis diversos pontos regulamentares/normativos trazidos pelo Decreto 10.620 que é de 5 de fevereiro de 2021, portanto anterior à Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, se faz necessária a adequação de seu conteúdo normativo para que não surja dúvidas ou

questionamentos jurídicos acerca da competência para a concessão a manutenção das aposentadorias e pensões civis dos servidores do Bacen.

Isto é, diante da autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira exposta no *caput* do art. 6º da Lei nº 179/2021, não devem os benefícios previdenciários dos servidores da Autarquia, de natureza especial, serem transferidos ao Regime Geral de Previdência Social, sob pena de tornar inócuo o comando normativo.

Desse modo, o texto apresentado visa manter a segurança jurídica aos servidores e seus dependentes, bem como reafirmar a autonomia administrativa do Banco Central do Brasil, adequando o texto normativo à boa administração de pessoal, devendo a competência para concessão e manutenção de aposentadorias e pensões se manter sob a própria gestão do Banco Central do Brasil.